



24043500176854



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria Geral

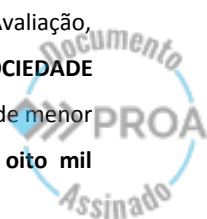
Assunto: análise jurídica sobre a contratação integrada, por meio de dispensa de licitação, sem disputa eletrônica, para execução de serviços de elaboração de estudos, projetos, obtenção de licenças e execução das obras de reconstrução da Ponte sobre o Arroio Jacaré, na ERS-433, km 7+730, no município de Relvado.

À Procuradoria Setorial da PGE,

Encaminha-se para análise jurídica a proposta de contratação integrada, por preço global, por meio de dispensa de licitação e sem disputa eletrônica, para a execução dos serviços relacionados à reconstrução da Ponte sobre o Arroio Jacaré, na ERS-433, km 7+730, no município de Relvado, incluindo os aterros de aproximação. A proposta abrange a elaboração de estudos, projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovação, remoção e destinação dos entulhos, e execução das obras de implantação e sinalização, conforme detalhado abaixo.

O Estado do Rio Grande do Sul foi severamente afetado por um desastre ambiental, causado por chuvas intensas, conforme os Decretos nº 57.596 e nº 57.600, que declararam situação de calamidade pública. Esse evento comprometeu diversas infraestruturas, incluindo a ponte sobre o Arroio Jacaré, que sofreu danos significativos, gerando risco de colapso. A reconstrução urgente da ponte é, portanto, necessária, conforme a Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

Os atos que precedem esta contratação foram realizados conforme a Resolução nº 14801, de 08 de novembro de 2024, e acompanhados pela Comissão Especial de Seleção e Avaliação, designada pela Portaria nº 7664, de 04 de dezembro de 2024. A empresa vencedora, **SOCIEDADE GERAL DE EMPREITADAS LIMITADA (CNPJ 92.694.348/0001-44)**, apresentou a proposta de menor preço, no valor total de **R\$ 7.448.872,97 (sete milhões quatrocentos e quarenta e oito mil**





oitocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme parecer da Comissão (fl. 2560).

Considerando a urgência e a natureza da obra, optou-se pela contratação integrada, por preço global, com dispensa de licitação. A Lei nº 14.133/21, art. 46, inciso V, e o Decreto Estadual nº 57.034/2023 autorizam essa modalidade, que se mostra a mais adequada para garantir celeridade, eficiência e otimização de recursos.

O orçamento paramétrico para a obra foi de R\$ 7.585.410,36, com base no custo de R\$ 9.434,59/m² para a área de 804m² da ponte. O detalhamento do orçamento, incluindo o percentual da matriz de risco (24,92%), consta na fl. 07 do expediente, e os documentos técnicos (fls. 2208-2436) foram encaminhados às empresas para fundamentação das propostas.

O recurso orçamentário está sendo providenciado junto à Fazenda Estadual e será incorporado ao expediente previamente à assinatura do contrato.

A reconstrução da ponte é fundamental para a recuperação das vias e da infraestrutura impactada. A contratação direta tem como objetivo assegurar maior eficiência e agilidade no processo, reduzindo custos e riscos, além de promover uma infraestrutura mais resiliente frente a eventuais adversidades climáticas futuras.

Assim, encaminha-se à Procuradoria Setorial para análise jurídica sobre a viabilidade legal e os aspectos formais da contratação com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Eng.º Luciano Faustino da Silva
Diretor Geral
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS





24043500176854

Nome do documento: Ponte ERS433 - Calamidade - 24043500176854 - PROCSET.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Luciano Faustino da Silva

DAER / DG / 4346386

11/02/2025 14:52:45

